

RESOLUÇÃO ARCE Nº ___, de ___ de _____ de 2010

Institui o Curso de Capacitação de Tripulação para o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará e torna sem efeito a Resolução Nº 41, de 20 de novembro de 2003.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 8º, inc. XV e art. 11 da Lei Estadual Nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, o art. 3º, inc. XII, do Decreto Estadual Nº 25.059, de 15 de julho de 1998, de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da ARCE; e,

Considerando o inc. IV, do art. 145, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e a Resolução Nº 168/04 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que regulamentou o referido dispositivo;

Considerando os arts. 10, inc. I, 40 e 60, parágrafo único, da Lei Nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará e dá outras providências;

Considerando os arts. 31, inc. I, 82, § 1º, inc. V, e 113, § 2º, do Decreto Nº 29.687, de 18 de março de 2009, que aprova o Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará e dá outras providências;

Considerando a necessidade de normas disciplinadoras dos cursos obrigatórios previstos na legislação regente, com a finalidade de qualificar a tripulação dos veículos operantes do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará;

Considerando, ainda, que a tripulação dos veículos operantes do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará é composta pelas categorias profissionais motorista e cobrador;

Considerando a prévia oitiva do DETRAN/CE quanto ao objeto desta Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Curso de Capacitação de Tripulação, necessário para o cadastramento dos profissionais dos veículos operantes no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, nos termos das normas legais e regulamentares.

Art. 2º O Curso de Capacitação de Tripulação é composto pelos seguintes módulos:

I - Relações Humanas;

II – Procedimentos de Primeiros Socorros;

III – Direção Defensiva; e

IV – Princípios Básicos do Regulamento do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará.

§ 1º Os profissionais da categoria Cobrador estão dispensados de cursar o módulo do inc. III deste artigo para obtenção do certificado de aprovação.

§ 2º Os detalhes do Curso de Capacitação de Tripulação e o conteúdo dos módulos estão definidos no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Os profissionais que tiverem sido aprovados no Curso de Capacitação de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, previsto no art. 145, inc. IV, do Código de Trânsito Brasileiro, e regulamentado pela Resolução CONTRAN Nº 168/04, poderão aproveitar os módulos dos incs. I a III do art. 2º desta Resolução, mediante a apresentação de certificado de aprovação, ficando mantido o prazo de validade constante do referido certificado.

Art. 4º O Curso de Capacitação de Tripulação será ministrado pelo DETRAN/CE ou por instituições por ele credenciadas.

§ 1º Os profissionais poderão se inscrever na totalidade ou em apenas parte dos módulos, de acordo com a necessidade de cada categoria e a situação curricular de cada profissional, mas a emissão do certificado pelo DETRAN/CE ficará condicionada à aprovação em todos os módulos exigidos para a categoria respectiva.

§ 2º O valor da inscrição deverá ser proporcional à quantidade de módulos a serem efetivamente cursados pelos profissionais.

Art. 5º Compete ao DETRAN/CE:

I - receber e analisar a documentação necessária para a matrícula dos interessados no Curso de Capacitação de Tripulação;

II - emitir certificado para os tripulantes aprovados em todos os módulos exigidos para a categoria profissional;

III - cadastrar os tripulantes certificados no Curso de Capacitação de Tripulação;

IV - manter regularidade na realização do Curso de Capacitação de Tripulação, de forma a não comprometer o cadastramento de tripulantes e a consequente continuidade da prestação do serviço.

Parágrafo único. O certificado referido no inc. II deste artigo indicará os módulos cursados e os eventualmente aproveitados, e terá validade de 5 (cinco) anos,

ressalvando, para os módulos aproveitados, o prazo de validade de acordo com o art. 3º desta Resolução.

Art. 6º O desatendimento às disposições desta Resolução por parte das transportadoras sujeita os infratores às penalidades legais.

Art. 7º As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão dirimidas pelo Conselho Diretor da ARCE.

Art. 8º Fica revogada a Resolução ARCE Nº 41, de 20 de novembro de 2003.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, aos XX de XXXXXXX de 2010.

MARFISA MARIA DE AGUIAR FERREIRA XIMENES

Presidente do Conselho Diretor da ARCE

HAROLDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR

Conselheiro da ARCE

JOSÉ LUIZ LINS DOS SANTOS

Conselheiro da ARCE

ANEXO ÚNICO – Resolução ARCE Nº XX/2010 CURSO DE CAPACITAÇÃO DE TRIPULAÇÃO

1 – DA FINALIDADE

1.1. Capacitar a tripulação, habilitando-a para a melhor prestação dos serviços, viabilizando o conhecimento e a observação das disposições contidas nos seus regulamentos.

2 - DA ORGANIZAÇÃO

2.1. A organização administrativa do curso ficará a cargo das instituições constantes do art. 4º desta Resolução, sem prejuízo do ensino.

3 – DAS EXIGÊNCIAS PARA MATRÍCULA

3.1. O interessado em participar do curso deverá apresentar os seguintes documentos e atender às seguintes exigências para a matrícula:

- Cópia de documento oficial de identidade;
- Ser maior de 21 (vinte e um) anos para a categoria Motorista e de 18 (dezoito) anos para a categoria Cobrador;
- Cópia da CNH Categoria “D” ou “E”, exigível apenas para a categoria Motorista;
- Certificado de aprovação no curso “Capacitação de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros”, previsto no art. 145, inc. IV, do Código de Trânsito Brasileiro, regulamentado pela Resolução CONTRAN Nº 168/04, caso já tenha realizado e tenha interesse no seu aproveitamento.

4 – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1 – DOS MÓDULOS

Módulo I – Relações Humanas

Carga Horária: 15 (quinze) horas-aula.

Conteúdo Programático:

- O indivíduo, o grupo e a sociedade;
- Relacionamento interpessoal;
- O indivíduo como cidadão;
- A responsabilidade civil e criminal do condutor e o CTB.
- Aspectos do comportamento e de segurança no transporte de passageiros;
- Comportamento solidário no trânsito;
- Responsabilidade do tripulante em relação aos demais atores do processo de circulação;
- Respeito às normas estabelecidas para segurança no trânsito;
- Papel dos agentes de fiscalização de trânsito;
- Atendimento às diferenças e especificidades dos usuários (pessoas portadoras de necessidades especiais, faixas etárias diversas, outras condições);
- Características das faixas etárias dos usuários mais comuns de transporte coletivo de passageiros.

Módulo II – Procedimentos de Primeiros Socorros.

Carga Horária: 10 (dez) horas-aula.

Conteúdo Programático:

- Primeiras providências:
 - Sinalização do local do acidente;
 - Acionamento de recursos: bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via etc.;
 - Verificação das condições gerais da vítima;
- Cuidados com a vítima.

Módulo III – Direção Defensiva (obrigatória somente para motoristas)

Carga Horária: 15 (quinze) horas-aula.

Conteúdo Programático:

- Acidente evitável ou não evitável;
- Como ultrapassar e ser ultrapassado;
- O acidente de difícil identificação da causa;
- Como evitar acidentes com outros veículos;
- Como evitar acidentes com pedestres e outros integrantes do trânsito (motociclista, ciclista, carroceiro, etc.);
- A importância de ver e ser visto;
- A importância do comportamento seguro na condução de veículos especializados;
- Comportamento seguro e comportamento de risco – diferença que pode poupar vidas.

Módulo IV - Princípios Básicos do Regulamento do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará

Carga Horária: 11 (onze) horas-aula.

Conteúdo Programático:

- A legislação e o regulamento do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros;
- Encargos da transportadora;
- Direitos dos usuários;
- A operação: viagens, veículos, tripulação, acidentes;
- Tarifas, vendas de bilhetes, bagagens e encomendas;
- Fiscalização;
- Infrações e Penalidades: espécies, formalização da multa, retenção e apreensão do veículo;
- Regulamentação do CONAMA sobre poluição ambiental causada por veículos.

4.2 – DA CARGA HORÁRIA TOTAL

4.2.1. Para motoristas: 51 (cinquenta e uma) horas-aula.

4.2.2. Para cobradores: 36 (trinta e seis) horas-aula.

4.2.3. Considera-se hora-aula o período de 50 (cinquenta) minutos.

5 – DA REGÊNCIA

5.1. O curso deverá ser ministrado por instrutores de capacidade compatível com o grau de ensino requerido e possuidores de conhecimentos pedagógicos apropriados.

6 – DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

6.1. Curso regular, somente com aulas presenciais, com carga horária diária variável, de maneira a atender às conveniências dos interessados.

6.2. Número máximo de 40 (quarenta) participantes por turma do curso.

7 – DA CERTIFICAÇÃO

7.1. Será considerado aprovado o participante de curso que obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada módulo e que no processo de avaliação venha a obter desempenho mínimo de 70% (setenta por cento) em cada módulo.

7.2. Caso o aluno seja reprovado, em apenas uma das disciplinas, poderá recuperá-la posteriormente, assistindo as aulas e sendo avaliado apenas naquela disciplina. Nos casos em que seja reprovado em mais de uma disciplina ou por 2 (duas) vezes na mesma disciplina, o aluno terá obrigatoriamente que repetir o curso completo para obter o certificado.

8 – DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

8.1. O interessado poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas, mediante a apresentação do certificado de aprovação no Curso de Capacitação de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, previsto no art. 145, inc. IV, do Código de Trânsito Brasileiro, regulamentado pela Resolução CONTRAN Nº 168/04, ficando desobrigado a cursar os módulos correspondentes para fins de obtenção do certificado de aprovação no Curso de Capacitação de Tripulação.

8.2. O prazo de validade dos referidos módulos será o constante no certificado de aprovação apresentado.